

REGIMENTO DO CONSELHO PEDAGÓGICO

Artigo 1.º

Natureza e Missão

1. O Conselho Pedagógico é o órgão que estuda e aprecia as orientações, métodos, atos e resultados do ensino e da aprendizagem na Universidade Lusófona do Porto.
2. Na sua relação com os conselhos pedagógicos das faculdades, escolas, institutos ou departamentos, o Conselho Pedagógico da Universidade Lusófona do Porto atua de acordo com o princípio da autonomia das unidades orgânicas.

Artigo 2.º

Composição e mandato

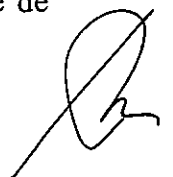
1. São membros, por inerência, do Conselho Pedagógico da Universidade Lusófona do Porto, o Reitor, que preside, os Vice-Reitores e os diretores das unidades orgânicas de ensino e investigação.
2. São, também, membros do Conselho Pedagógico da Universidade Lusófona do Porto, eleitos pelos seus pares com mandato de dois anos:
 - a) Por cada unidade orgânica, um representante dos docentes habilitados com o grau de doutor;
 - b) Por cada unidade orgânica, um representante dos docentes habilitados com o grau de mestre ou licenciado;
 - c) Por cada unidade orgânica, o número de representantes dos estudantes legalmente necessário para a representação paritária.
3. A designação dos membros eleitos, prevista no número anterior, segue os termos do regulamento eleitoral estabelecido pela entidade instituidora.
4. Os membros por inerência poderão delegar as suas competências em outro membro.

Artigo 3.º

Atribuições e Competências

Além das atribuições e da competência que sejam definidas por norma legal imperativa, e sem prejuízo das atribuições e competências dos conselhos pedagógicos das unidades orgânicas, cabe ao Conselho Pedagógico da Universidade Lusófona do Porto:

- a) Elaborar o seu regimento;
- b) Pronunciar-se sobre as orientações pedagógicas e os métodos de ensino e de avaliação;



- c) Promover a realização de inquéritos regulares ao desempenho pedagógico da instituição e a sua análise e divulgação;
- d) Apreciar as queixas relativas a falhas pedagógicas e propor as providências necessárias;
- e) Aprovar o regulamento de avaliação do aproveitamento dos estudantes;
- f) Pronunciar-se sobre o regime de prescrições;
- g) Pronunciar-se sobre a criação de ciclos de estudos e sobre os planos dos ciclos de estudos ministrados;
- h) Delegar competências em comissões especializadas, conforme o disposto no artigo 9º;
- i) Pronunciar-se sobre a instituição de prémios escolares;
- j) Pronunciar-se sobre o calendário letivo e os mapas de exames da instituição.

Artigo 4.º

Reuniões

1. O Conselho Pedagógico reúne, ordinariamente, uma vez por semestre e, extraordinariamente, as vezes consideradas convenientes para o bom funcionamento da ULP.
2. Define-se que cada reunião ordinária e extraordinária do Conselho Pedagógico é objeto de convocatória por escrito, com a correspondente ordem de trabalhos, a enviar a todos os membros com 7 dias consecutivos de antecedência.
3. Os professores legalmente impedidos e os professores no gozo de licença, que não compareçam à reunião, não contam para efeito de quórum.

Artigo 5.º

Forma de votação

1. Salvo disposição legal em contrário, as deliberações são tomadas por votação nominal.
2. As deliberações que envolvam apreciação de comportamentos ou das qualidades de qualquer pessoa são tomadas por voto secreto.

Artigo 6.º

Atas

1. Das reuniões do Conselho Pedagógico é elaborada ata, de que constam a indicação dos membros presentes e ausentes, o conteúdo das deliberações e, sempre que seja solicitado, a discriminação dos resultados das votações e as declarações de voto apresentadas.
2. As atas após serem aprovadas pelos membros do Conselho, serão assinadas pelo Presidente e por quem as lavrou.

Artigo 7.º

Faltas

1. Quando um membro do Conselho não puder comparecer a uma reunião, comunicá-lo-á ao Presidente, com a brevidade possível, devendo justificar a sua ausência.



2. As faltas não justificadas são comunicadas aos Serviços de Recursos Humanos, para os efeitos legais.

Artigo 8.º

Competências do Presidente do Conselho

1. Compete ao Presidente:

- a) Convocar as reuniões do Conselho e fixar a respetiva ordem do dia;
- b) Dirigir os trabalhos do Conselho;
- c) Estabelecer as relações de carácter geral com os outros órgãos da Universidade;
- d) Exercer todos os demais poderes conferidos pelas disposições legais, estatutárias e regimentais aplicáveis.

Artigo 9.º

Comissões especializadas

Poderão ser criadas comissões especializadas às quais serão delegadas funções específicas, para responder a processos urgentes e de maior frequência, desde que se mantenha a proporcionalidade dos representantes eleitos.

Artigo 10.º

Revisão do regimento

As propostas de alteração ao regimento são apresentadas por escrito, a sua apreciação é feita na reunião seguinte do Plenário, constando para o efeito da respetiva convocatória.

Artigo 11.º

Conselhos Pedagógicos das Unidades Orgânicas

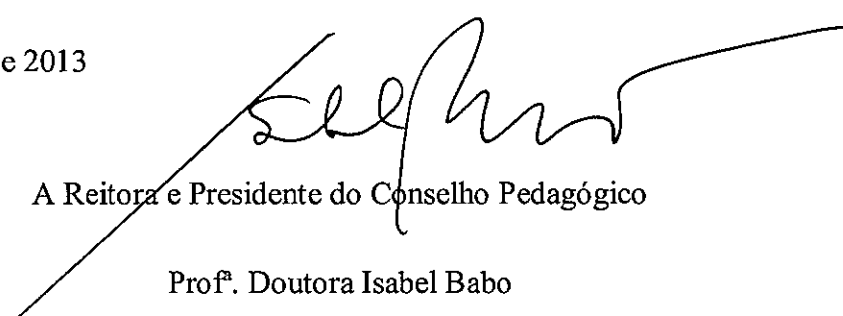
1. Cada Unidade Orgânica terá o seu Conselho Pedagógico, atendendo às especificidades respetivas, dentro dos princípios definidos relativamente ao Conselho Pedagógico da Universidade.
2. Na falta de regulamentos próprios ou para o preenchimento de lacunas destes, funcionam as normas gerais respeitantes ao Conselho Pedagógico da Universidade.

Artigo 12.º

Entrada em vigor

O regimento do Conselho Pedagógico entra em vigor imediatamente após a sua aprovação.

ULP, 3 de julho de 2013



A Reitora e Presidente do Conselho Pedagógico

Prof.ª Doutora Isabel Babo

Aprovado em Conselho Pedagógico da ULP em 3 de julho de 2013.

